



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI ORDINÁRIA Nº 813, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes para as ações de Promoção da Dignidade Menstrual, de conscientização e informação sobre a menstruação, o fornecimento de absorventes higiênicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito Municipal, as diretrizes das ações de Promoção da Dignidade Menstrual, que serão regidas nos termos desta Lei.

Art. 2º As ações instituídas por esta Lei têm como objetivos a conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

I - Combater a precariedade menstrual;

II - Promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III - Garantir a universalização do acesso, às mulheres pobres e extremamente pobres, aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;

IV - Combater a desinformação e tabu sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, nas comunidades e nas famílias;

V - Combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social;

VI - Reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes em idade reprodutiva;

Art. 3º As ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que trata esta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas:

I - Desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;

II - Incentivo à promoção de palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher;

III - elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão;

IV - Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público Municipal.

Art. 4 ° O disposto no inciso IV do art. 3º desta Lei aplica-se às mulheres que menstruam, bem como às estudantes de escolas Públicas Municipais em situação de vulnerabilidade social.

§ 1 ° O fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos será em quantidade adequada às necessidades.

Art. 5 ° Para efeitos desta Lei serão utilizados os indicadores sociais do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), CadÚnico e dados disponíveis na Assistência Social do Município de Bodoquena — MS.

Art. 6 ° As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7 ° A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena – MS, 12 de novembro de 2021.


KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

415	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO DA MOTONIVELADORA CAT 120K, PEÇAS ORIGINAIS OU SIMILAR AS ORIGINAIS DE FABRICA (PRIMEIRA LINHA)	PÇ	1	BENDIX	2.875,60	2.875,60
416	FILTRO 717358 SECADOR DA MOTONIVELADORA CAT 120K, PEÇAS ORIGINAIS OU SIMILAR AS ORIGINAIS.	PÇ	2	DONALDSON	160,97	321,9400
					Valor Global do Lote	39.360,00
Lote	9 - Motoniveladora PATROL 170 B	Und	Qty	Marca	Valor Unit	Valor Total
304	SILENCIOSO 73164453 MOTONIVELADORA PATROL	PÇ	1	SILENMAK	2.862,02	2.862,02
305	COTOVELO 75324072 MOTONIVELADORA PATROL	PÇ	2	TRATORGEL	1.472,35	2.944,70
311	TERMOSTATICO 750834 MOTONIVELADORA PATROL	PÇ	1	TUROTTEST	234,28	234,28
312	CORREIA 75286362 MOTONIVELADORA PATROL	PÇ	1	GATES	280,62	280,62
313	SENSOR 75286312 MOTONIVELADORA PATROL	PÇ	1	ROMAFA	429,37	429,37
314	JUNTA ESFERICA 70686384 MOTONIVELADORA PATROL	PÇ	2	TRATORGEL	30,71	61,42
315	INTERRUPTOR 75254572 MOTONIVELADORA PATROL	PÇ	1	CNH	6.004,47	6.004,47
318	MANGUEIRA 87490151 MOTONIVELADORA PATROL	PÇ	2	ELBOR	712,66	1.425,32
319	MANGUEIRA 75257243 MOTONIVELADORA PATROL	PÇ	2	ELBOR	1.989,03	3.978,06
320	MANGUEIRA 75241267 MOTONIVELADORA PATROL	PÇ	4	ELBOR	669,17	2.676,68
321	VEDAÇÃO 87625368 MOTONIVELADORA PATROL	PÇ	2	AGEL	138,08	276,16
322	VEDAÇÃO 87625367 MOTONIVELADORA PATROL	PÇ	2	AGEL	483,68	967,36
323	ANEL 87625355 MOTONIVELADORA PATROL	PÇ	2	AGEL	106,66	213,32
324	ANEL 87625357 MOTONIVELADORA PATROL	PÇ	2	AGEL	106,66	213,32
325	ANEL 87625356 MOTONIVELADORA PATROL	PÇ	2	AGEL	123,64	247,28
329	PARAFUSO DA LAMINA 3F5108 MOTONIVELADORA PATROL	PÇ	890	MET.FEY	5,85	5.206,50
385	BOMBA D'ÁGUA MOTONIVELADORA RG 170B	PÇ	1	SHADECK	345,57	345,57
387	SENSOR LISO J918944 DA MOTONIVELADORA RG 170B	PÇ	2	ROMAFA	318,71	637,42
388	CORREIA DA POLIA ALTA 135-9505 DA MOTONIVELADORA RG 170B	PÇ	2	GATES	157,76	315,52
389	PARAFUSO, HEX, M12 X 35, 10.9 11112631 DA MOTONIVELADORA RG 170B	PÇ	2	MET.FEY	4,51	9,02
390	BLOCO ISOLANTE 741569 DA MOTONIVELADORA RG 170B	PÇ	2	ELIOFLEX	18,92	37,84
391	RADIADOR 84261959 DA MOTONIVELADORA RG 170B	PÇ	1	RADIAL	12.616,84	12.616,84
392	VEDAÇÃO DE BORRACHA 84293269 DA MOTONIVELADORA RG 170B	PÇ	2	APC	53,81	107,62
393	BLOCO ISOLANTE 76022229 DA MOTONIVELADORA RG 170B	PÇ	4	ELIOFLEX	15,86	63,44
394	MANGUEIRA 75320219 DA MOTONIVELADORA RG 170B	PÇ	2	ELBOR	111,91	223,82
395	TUBO FLEXÍVEL 75240636 DA MOTONIVELADORA RG 170B	PÇ	2	DVR	144,89	289,78
396	RESERVATÓRIO 84227067 DA MOTONIVELADORA RG 170B	PÇ	2	CTP	857,47	1.714,94
397	MANGUEIRA 84269127 DA MOTONIVELADORA RG 170B	PÇ	6	ELBOR	28,72	172,32
398	COTOVELO 75325181 DA MOTONIVELADORA RG 170B	PÇ	2	TRATORGEL	321,99	643,98
399	CONECTOR HIDRÁULICO 84294641 DA MOTONIVELADORA RG 170B	PÇ	2	DVR	179,10	358,20
400	TUBO HIDRÁULICO 84254526 DA MOTONIVELADORA RG 170B	PÇ	2	DVR	252,21	504,42
401	MOTOR HIDRÁULICO 73162805 DA MOTONIVELADORA RG 170B	PÇ	1	MEDAL	11.678,16	11.678,16
402	CONTRA PORCA, M10 X 1.5, CL 10 12577221 DA MOTONIVELADORA RG 170B	PÇ	6	MET.FEY	2,27	13,62
403	ARRUELA PLANA 70930370 DA MOTONIVELADORA RG 170B	PÇ	6	BRASIMPAR	0,27	1,62
404	TRAVA DA ARRUELA 70910287 DA MOTONIVELADORA RG 170B	PÇ	6	BRASIMPAR	1,48	8,88
405	CONTRA PORCA, 1/2 -20, GC 232-2448 DA MOTONIVELADORA RG 170B	PÇ	6	MET.FEY	2,91	17,46
406	VENTILADOR 73164370 DA MOTONIVELADORA RG 170B	PÇ	1	RADIAL	1.976,25	1.976,25
407	RESFRIADOR DO ÓLEO 87382507 DA MOTONIVELADORA RG 170B	PÇ	1	RADIAL	6.152,95	6.152,95
408	CONJ. MANGUEIRA 84254909 DA MOTONIVELADORA RG 170B	PÇ	1	ELBOR	932,37	932,37
417	BUJÃO DRENAGEM/ABASTEC 70079751 DA MOTONIVELADORA RG 170B, PEÇAS ORIGINAIS OU SIMILAR AS ORIGINAIS DE FÁBRICA (PRIMEIRA LINHA) CONFORME MANUAL DO PROPRIETÁRIO	PÇ	2	DCP	78,54	157,08
					Valor Global do Lote	67.000,00

Bodoquena-MS, 12 de Novembro de 2021.

Empresa

DIMAQ-CAMPOTRAT COMERCIAL LTDA

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana.

Jairton de Castro Couto

Matéria enviada por JOÃO PAULO LIMA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI ORDINÁRIA Nº 813, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes para as ações de Promoção da Dignidade Menstrual, de conscientização e informação sobre a menstruação, o fornecimento de absorventes higiênicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito Municipal, as diretrizes das ações de Promoção da Dignidade Menstrual, que serão regidas nos termos desta Lei.

Art. 2º As ações instituídas por esta Lei têm como objetivos a conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

1. - **Combater a precariedade menstrual;**
2. - **Promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;**
3. - **Garantir a universalização do acesso, às mulheres pobres e extremamente pobres, aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;**
4. - **Combater a desinformação e tabu sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, nas comunidades e nas famílias;**
5. - **Combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social;**
6. - **Reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes em idade reprodutiva;**

Art. 3º As ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que trata esta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas:

1. - **Desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;**
2. - **Incentivo à promoção de palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher;**
3. - **elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão;**
4. - **Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público Municipal.**

Art. 4º O disposto no inciso IV do art. 3º desta Lei aplica-se às mulheres que menstruam, bem como às estudantes de escolas Públicas Municipais em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º O fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos será em quantidade adequada às necessidades.

Art. 5º Para efeitos desta Lei serão utilizados os indicadores sociais do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), CadÚnico e dados disponíveis na Assistência Social do Município de Bodoquena – MS.

Art. 6º As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena – MS, 12 de novembro de 2021.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Gleicieli Carneiro de Souza

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGAO PRESENCIAL Nº. 90/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 210/2021

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através do (a) pregoeiro (a) designado (a) pelo Decreto 02/GAB/2021 torna público adjudicação do processo supra.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso e locação de software de gestão pública municipal por prazo determinado, incluindo, conversão de dados pré-existentes, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via telefone, acesso remoto, visita in loco e assessoria, para os softwares: Contabilidade Pública, Tesouraria, Recursos Humanos, Compras, Licitações e Contratos, Patrimônio, Almoxarifado, Frota, Portal de Transparência Pública e Controle Interno, conforme especificações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) e no edital.

Empresa (s)	Valor Adjudicado
STAF SISTEMA LTDA	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Valor Global: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Bodoquena-MS, 12 de Novembro de 2021.

Adjudicação do resultado proferido pela comissão, no processo acima mencionado, em favor das Empresas vencedoras.

Edson Scarabelo

Secretário Municipal Administração

Matéria enviada por JOÃO PAULO LIMA DE OLIVEIRA